



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Atas de registro de preço	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2335/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JABORANDI PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jaborandi, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo III – Relação dos Programas de Governo;

III - Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 3º - Os programas que compõem os Anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Artigo 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único - Os valores constantes dos Anexos I, III e IV estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Artigo 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 3 de 28

a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2336/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Jaborandi para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do

Tesouro Nacional.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Artigo 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas no Anexo IIA - Programas, Metas e Ações, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 4 de 28

IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Demonstrativo 6-II – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – Demonstrativo 9 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; e

Anexo II - A – Programas, Metas e Ações

Parágrafo único – Os demonstrativos 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Artigo 6º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Artigo 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e

contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 8º - Para fins do disposto no Artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 9º - Em atendimento ao disposto no Artigo 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Artigo 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 5 de 28

fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 13 - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o Artigo 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 6 de 28

Artigo 17 - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcórre da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2022.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 19 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias

de cálculo, na forma prevista no Artigo 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos Artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos Artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 22 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 7 de 28

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 25 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2337/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 330.287,74 (trezentos e trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), destinado a infraestrutura urbana, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. De Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1042.0000 – Infraestrutura Urbana – Operação de Crédito

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 330.287,74

Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo da celebração de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – Programa FINISA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 8 de 28

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2338/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 42.767,38 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais, trinta e oito centavos), destinado ao atendimento de programa governamental conforme discriminação abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1077.0000 - Execução de Obras Públicas-Recursos Cessão Onerosa- Lei 13.885/2019

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 42.767,38

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 100.094 – Recurso Cessão Onerosa – Lei 13.885 de 17/10/19

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de que trata o § 1º, inciso I, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; correspondente a transferência de recursos financeiros ao Município à título de “Cessão Onerosa”, de acordo com a Lei n. 13.885 de 17 de outubro de 2019.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2339/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 9 de 28

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementação de dotação orçamentária, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 – OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0012.1014.0000 – Obras e Instalações de Infra Estrutura Urbana

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 185.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Total.....R\$ 185.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas de recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2340/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao pagamento da Bolsa Escola Projeto Curumim – Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2077.0000 – Bolsa Escola Projeto Curumim – Ensino Fundamental

3.3.90.18.00 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 15.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

28.846.0000.0004.0000 – Amortização de Precatórios

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais..... R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 15.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 10 de 28

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2341/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao pagamento da Bolsa Escola Projeto Curumim – Ensino Médio, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.0006.2082.0000 – Bolsa Escola Projeto Curumim – Ensino Médio

3.3.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 10.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

28.846.0000.0004.0000 – Amortização de Precatórios

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 10.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2342/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 11 de 28

importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao pagamento da Cesta Merenda – Lei Municipal 2318/21, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2083.0000 – Concessão Cesta Merenda – Lei 2318/21 – Educação Básica

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 12.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

28.846.0000.0004.0000 – Amortização de Precatórios

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais..... R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 12.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2343/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao pagamento da Cesta Merenda – Lei Municipal 2318/21, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.0006.2084.0000 – Concessão Cesta Merenda – Lei 2318/21 – Ensino Médio

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 10.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

28.846.0000.0004.0000 – Amortização de Precatórios

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 10.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 12 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2344/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à aquisição de aparelho de Raio X, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1021.0000 – Secretaria de Estado da Saúde – Investimento RAI0 X

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for

pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de agosto de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021; Aberto em 20/08/2021; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 02/09/2021; Resumo do objeto: Aquisição de reservatório metálico para água potável, tipo taça coluna cheia, com capacidade para 20m³. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 20 de Agosto de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal. Fernando Henrique Sales – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021; Aberto em 20/08/2021; Encerramento: Até as 14:00 horas do dia 02/09/2021; Resumo do objeto: Contratação de empresa especializada, com profissional devidamente regular e inscrito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para o desenvolvimento do novo projeto executivo paisagístico do CENTRO DE LAZER CARLOS OSCAR VAZ DE ALMEIDA, em área abrangida pelas seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 13 de 28

matrículas: CRI Colina – SP (Matr: 3703, Área: 610,45 m², Matr: 3704, Área: 11.991,06 m², Matr: 9365, Área: 16.085,89 m²) e CRI Barretos – SP (Matr: 43740, Área: 1.559,17 m², Matr: 81112, Área: 44.776,50 m², Matr: 83012, Área: 1.999,64 m² e Matr: 86.442, Área: 12.363,12 m²), com área total: 89.365,83 m² e área útil de 74.111,19 m², visando transformá-la em novo parque ecológico e cultural do município de Jaborandi - SP. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 20 de Agosto de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal. Fernando Henrique Sales – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 14 de 28

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Agosto do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 072/2021, Pregão Presencial nº. 039/2021, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **LUCINEIA PIASSI 30241297826 – ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LUCINEIA PIASSI 30241297826 – ME.**, CNPJ nº. 36.188.668/0001-51, representado pela Sra. Lucineia Piassi, proprietária, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 200.131,10 (Duzentos mil, cento e trinta e um reais e dez centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, contados do a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 15 de 28

- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

- 7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
- 7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 7.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
 - 7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 16 de 28

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 039/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 039/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta Ata de Registro de Preços o senhor ANDRÉ LUIZ MANSINE, RG Nº. 26.347.008-8 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 164.012.968-52, CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pela Sra. Lucineia Piassi, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCINEIA PIASSI 30241297826 – ME.
LUCINEIA PIASSI
Detentora da Ata

Testemunhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 17 de 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Agosto do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 072/2021, Pregão Presencial nº. 039/2021, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **PEDREIRA VIRADOURO LTDA – ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **PEDREIRA VIRADOURO LTDA - ME.**, CNPJ nº. 50.412.667/0001-70, representado pela Sra. Luciana Maria Sampaio Ribeiro Porto, proprietária, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 70.650,00 (Setenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, contados do a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 18 de 28

- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

- 7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
- 7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 7.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
 - 7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 19 de 28

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 039/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 039/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta Ata de Registro de Preços o senhor ANDRÉ LUIZ MANSINE, RG Nº. 26.347.008-8 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 164.012.968-52, CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pela Sra. Luciana Maria Sampaio Ribeiro Porto, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDREIRA VIRADOURO LTDA – ME.
LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO
Detentora da Ata

Testemunhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 20 de 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2021

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Agosto do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 072/2021, Pregão Presencial nº. 039/2021, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **JOAO ALBERTO PRESOTTO JUNIOR – ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **JOAO ALBERTO PRESOTTO JUNIOR - ME.**, CNPJ nº. 60.801.776/0001-32, representado pelo Sr. João Alberto Presotto Junior, proprietário, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 1.463.973,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 21 de 28

- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

- 7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
- 7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 7.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
 - 7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 22 de 28

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 039/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 039/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta Ata de Registro de Preços o senhor ANDRÉ LUIZ MANSINE, RG Nº. 26.347.008-8 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 164.012.968-52, CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. João Alberto Presotto Junior, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO ALBERTO PRESOTTO JUNIOR – ME.
JOÃO ALBERTO PRESOTTO JUNIOR
Detentora da Ata

Testemunhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 23 de 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2021

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Agosto do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 072/2021, Pregão Presencial nº. 039/2021, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **MORAES E GUEDES TINTAS LTDA – ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MORAES E GUEDES TINTAS LTDA – ME.**, CNPJ nº. 19.849.459/0001-92, representado pelo Sr. Anderson Gonçalves de Moraes, proprietário, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 214.898,50 (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 24 de 28

- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

- 7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
- 7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 7.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
 - 7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 25 de 28

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 039/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 039/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta Ata de Registro de Preços o senhor ANDRÉ LUIZ MANSINE, RG Nº. 26.347.008-8 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 164.012.968-52, CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Anderson Gonçalves de Moraes, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

MORAES E GUEDES TINTAS LTDA – ME.
ANDERSON GONÇALVES DE MORAES
Detentora da Ata

Testemunhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 26 de 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2021

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Agosto do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 072/2021, Pregão Presencial nº. 039/2021, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **MONTANS E MOREIRA LTDA – ME**.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MONTANS E MOREIRA LTDA – ME**, CNPJ nº. 12.582.223/0001-93, representado pelo Sr. João Roberto Moreira, proprietário, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 153.433,00 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, contados do a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 27 de 28

- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

- 7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
- 7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 7.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
 - 7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 644

Página 28 de 28

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 039/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 039/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta Ata de Registro de Preços o senhor ANDRÉ LUIZ MANSINE, RG Nº. 26.347.008-8 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 164.012.968-52, CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. João Roberto Moreira, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

MONTANS E MOREIRA LTDA - ME.
JOÃO ROBERTO MOREIRA
Detentora da Ata

Testemunhas
